

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0839 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0839 / 2007

DE

10/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
DO "DISQUE-PIRATARIA", SERVIÇO PÚBLICO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR, DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL E DOS
INTERESSES FISCAIS DO PODER PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 25/08/2008

Viviane ff

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:12:03

00000022109-08





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 839 de 07

Ademir Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 1 DEZ. 2007
Const. Just. e Leg. Part.
Administração Pública
Transporte, Transp. e Comun.
Finanças e Orçamento

2 31 NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0839/2007

Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do "DISQUE-PIRATARIA", serviço público de defesa do consumidor, da propriedade intelectual e industrial e dos interesses fiscais do Poder Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

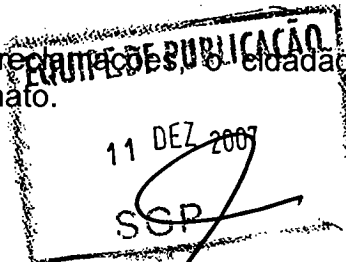
Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o "DISQUE-PIRATARIA", serviço público municipal de defesa do consumidor, da propriedade intelectual e industrial e dos interesses fiscais do Poder Público.

§ 1º O serviço criado no "caput" deste artigo será constituído por um serviço público de atendimento pessoal, telefônico ou eletrônico, instalado na Secretaria de Coordenação das Subprefeituras e voltado para o recebimento e o encaminhamento às instâncias decisórias superiores de denúncias, reclamações, elogios, sugestões e quaisquer outras manifestações de cidadãos e cidadãs relativos à venda, em estabelecimentos comerciais ou logradouros públicos, de produtos "piratas".

§ 2º Considera-se produto "pirata" aquele produzido e comercializado sem respeito à legislação vigente, especialmente aqueles contrabandeados ou derivados de reprodução ilícita, sem atendimento a padrões mínimos de qualidade e sem o pagamento dos direitos de propriedade industrial e intelectual e dos tributos devidos.

§ 3º O serviço ora criado deverá funcionar, no mínimo, durante 10 (dez) horas por dia durante os 05 (cinco) dias de semana e durante 6 (seis) horas aos sábados, será compatível com as dimensões do Município e contará com todos os recursos humanos e materiais para receber todas as denúncias e informações relativas ao combate a essa forma de comércio ilícito.

§ 4º Na hipótese de denúncias e reclamações, o cidadão denunciante ou reclamante poderá manter seu anonimato.



15:23 10/12/2007 002324 - Protocolo Legislativo - SSP.22

100-8769

2024

Em 17/12/07

Ass: _____

Registro 100.406



Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>839</u> de <u>67</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública, especialmente as Subprefeituras, deverão, sempre que solicitados ou informados, providenciar a imediata repressão a esse comércio clandestino.

§1º As mercadorias produzidas ou comercializadas clandestinamente deverão ser apreendidas e destruídas publicamente ou encaminhadas ao órgão policial pertinente, conforme for o caso, sempre nos termos da legislação vigente e da regulamentação desta lei, sem qualquer tipo de indenização para os produtores ou comerciantes desse tipo de material.

§ 2º A apreensão de que trata esta lei se fará sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis em cada caso.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for necessário.

Art. 4º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa contribuir, no plano municipal, para a repressão da pirataria de produtos manufaturados, que, considerados apenas os setores de roupas, tênis e brinquedos, tira dos cofres públicos pelo menos R\$ 18,6 bilhões anuais em impostos sonegados.

Segundo o Senhor José Henrique Werner, diretor da Associação Nacional para a Garantia dos Direitos Intelectuais (ANGARDI), "pode-se dizer que 'a pirataria, definida como crime do século pela Interpol', é um dos crimes mais lucrativos do mundo e movimenta anualmente entre US\$500 e US\$600 bilhões, superando o tráfico de entorpecentes".

Na medida em que a pirataria contribui para a sonegação, acaba por provocar a diminuição de investimentos em áreas vitais como as da saúde e da educação, assim como implica na inibição de investimentos que poderiam gerar milhares de empregos em nosso país.

Na opinião do Senhor Orlando Diniz, presidente da FECOMÉRCIO-RJ: "O preço baixo, que atrai o consumidor, acaba saindo caro. Afinal, é a própria sociedade quem paga a diferença entre o custo real do produto e o valor da mercadoria pirata. Todo esse círculo vicioso impede que o comércio de bens e serviços desempenhe um papel de relevância ainda maior para o desenvolvimento econômico e para a redução das desigualdades sociais".

A pirataria industrial e comercial liga-se, comprovadamente, ao crime organizado, diretamente em relação aos crimes de receptação, contrabando e descaminho e, indiretamente, aos de lavagem de dinheiro e tráfico de entorpecentes, fora o trabalho escravo tão comum nas oficinas clandestinas.

A dura repressão à pirataria teria também um importante efeito conscientizador, pois deixaria claro para a sociedade a sua natureza criminosa. A importância de tal esclarecimento é revelada pela magnitude dos números: calcula-se que no Brasil aproximadamente 79 milhões de cidadãos, ou seja, 42 % da população, admitem adquirir produtos piratas.

Face aos fatos aqui apresentados, cremos estar justificada plenamente a necessidade da presente proposição, motivo pelo qual pedimos aos Nobres Vereadores desta Câmara sua entusiasmada e rápida aprovação.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

041

do processo n.º 01-839/07 14 12 2007 (a)

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

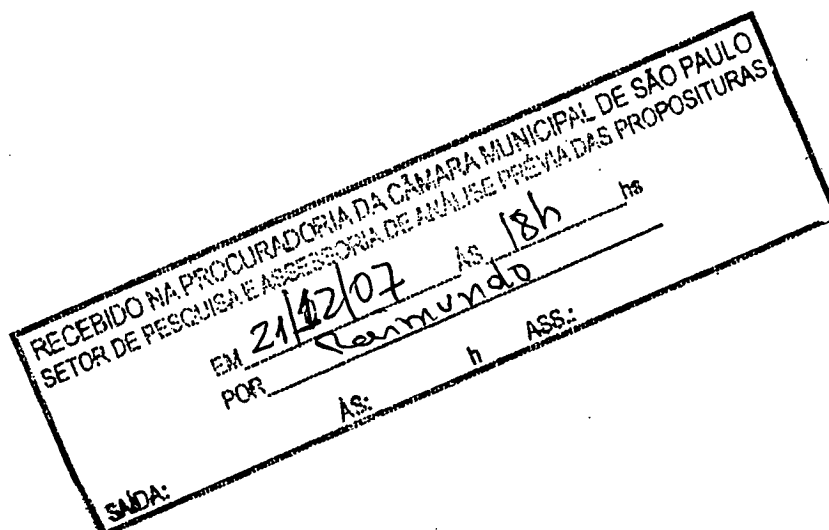
19/12/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/12/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



ARA MUNICIPAL PAULO
que juntado ao ...mento de
fis. 05 ... 11/02/8
Eu

Sônia M. S. Pereira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº	05	de
Processo nº	839/07	
Sendo de	S. Ferreira	
Reg. 106.926		

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2008.

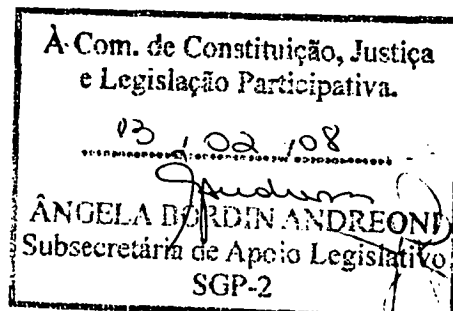
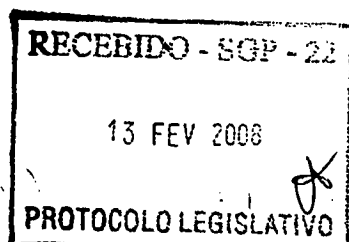

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SR 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 11/02/08


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/2/08 às 16h

SOLANGE RAÍSSA DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/05/08 às 18:15 h
POR José
SAÍDA: AS: h ASS:

Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora
TIAS FARIAS
Comissão de Constituição e Justiça
06/03/08
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 55 da Constituição.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/02/08 às 18:15 h
POR Lense
SAÍDA: 15/02 AS: 16 h 05 ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/03/08 às 11:00 h
POR José
SAÍDA: 13/03 AS: 14 h 30 ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19/03/08 às 15:40 h
POR José
SAÍDA: 24/03 AS: 16 h 00 ASS:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador A Nobre Vereadora
CELSONO BATISTE
Em 16/05/08
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 55 da Constituição.

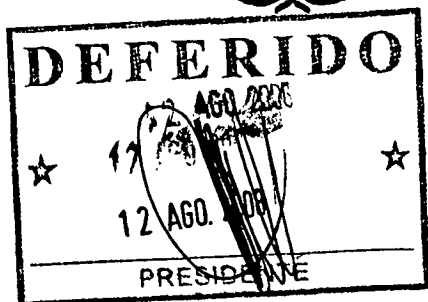
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/6/08 às 14 h
POR Lense
SAÍDA: 12/6/08 AS: 13 h ASS: AN
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seu(s) (unidade(s)) nesta data documentado(s) (unidade(s))
06
14/8/08

FÁBIO DE CASTRO PAMA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 839/07
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0953/2008

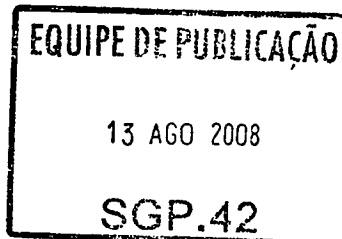
CSH

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais que seja retirada a propositura **Projeto de Lei nº 0839/07** de minha autoria

Antonio Carlos Rodrigues

Sala das Sessões,

Antonio Carlos Rodrigues
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

13 / 08 / 08

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SCP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 13/8/08 às 18h

RF 11.120

FÁBIO DE CASTRO PATY

RF 11.120
Secretário

A SGP-33, p/ arquivamento

São Paulo, 14/ 8 / 08

FÁBIO DE CASTRO PATY

RF 11.120
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 7

25/08/2008
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentação
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo **01-839** de **2007** 25/08/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em 25/08/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927